



Projeto de Lei Nº ____/2024

Câmara Municipal de Codajás

Data 10/06/24 Hora 11:20

Institui a Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo no Município de Codajás e dá outras providências.

Protocolo nº 085

Patricia Jacson Marques
Secretaria de Administração
Port.001/2024-CMC/CP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo no Município de Codajás, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social, incentivando a formação e o fortalecimento de associações e cooperativas.

Art. 2º - A Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia e independência das associações e cooperativas;
- II. Gestão democrática e participação dos associados;
- III. Educação, formação e informação dos associados;
- IV. Intercooperação e solidariedade entre as associações e cooperativas;
- V. Interesse pela comunidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - São objetivos específicos da Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo:

- I. Fomentar a criação de novas associações e cooperativas;
- II. Fortalecer as associações e cooperativas já existentes;
- III. Promover a capacitação e formação dos associados;
- IV. Estimular a intercooperação entre associações e cooperativas;
- V. Incentivar práticas de gestão sustentável e responsável;
- VI. Facilitar o acesso ao crédito e a financiamentos;
- VII. Apoiar a comercialização de produtos e serviços das associações e cooperativas.

CAPÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Art. 4º - Para a implementação da Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo, o Poder Executivo adotará as seguintes estratégias:

- I. Criação de um Conselho Municipal de Associativismo e Cooperativismo, composto por representantes do Poder Público, associações, cooperativas e entidades de apoio;
- II. Instituição de um Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo, destinado a financiar projetos e ações de apoio às associações e cooperativas;
- III. Realização de programas de capacitação e formação em parceria com instituições de ensino, entidades de apoio e outras organizações;
- IV. Promoção de eventos, feiras e exposições para divulgação e comercialização de produtos e serviços das associações e cooperativas;
- V. Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e divulgação sobre a importância do associativismo e do cooperativismo para o desenvolvimento local.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais, instituições privadas e organizações não-governamentais para a execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Associativismo e Cooperativismo terá as seguintes atribuições:

- I. Propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo;
- II. Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei;
- III. Propor e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo;
- IV. Articular-se com outras instâncias de participação e controle social, promovendo a integração das políticas públicas;
- V. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo será constituído por:

- I. Recursos oriundos do orçamento municipal;
- II. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. Transferências de recursos de outras esferas de governo;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V. Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo no Município de Codajás, reconhecendo a importância desses modelos de organização para o desenvolvimento econômico e social local. O associativismo e o cooperativismo são instrumentos poderosos para promover a inclusão social, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento das economias locais.

Importância do Associativismo e Cooperativismo

As associações e cooperativas desempenham um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, pois são baseadas em princípios de democracia, solidariedade e autogestão. Essas organizações permitem que os cidadãos, especialmente os de menor poder aquisitivo, possam se unir em prol de objetivos comuns, superando desafios coletivamente e alcançando benefícios que dificilmente conseguiriam individualmente.

Desenvolvimento Econômico e Social

Em Codajás, a criação de uma política municipal voltada para o associativismo e o cooperativismo pode proporcionar significativos avanços na economia local. Através do fortalecimento dessas organizações, espera-se promover a diversificação da economia, a valorização dos produtos locais, e o aumento da competitividade das pequenas e médias empresas. Além disso, tais iniciativas podem contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais, proporcionando maior equidade e justiça social.

Capacitação e Formação

A capacitação e a formação contínua dos membros das associações e cooperativas são elementos essenciais para o sucesso dessas organizações. Através de programas de educação e treinamento, os associados podem adquirir conhecimentos e habilidades necessárias para a gestão eficiente e sustentável de suas atividades, aumentando a produtividade e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Apoio e Incentivo

O estabelecimento de um Conselho Municipal de Associativismo e Cooperativismo e de um Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo são medidas estratégicas para garantir o suporte necessário às associações e cooperativas. Esses instrumentos permitirão a implementação de ações coordenadas e eficazes, facilitando o acesso a recursos financeiros, tecnológicos e de mercado, e promovendo a intercooperação e o intercâmbio de experiências entre as organizações.

Responsabilidade Socioambiental

Ao incentivar práticas de gestão sustentável e responsável, a Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo contribuirá para a preservação dos recursos naturais e para a melhoria da qualidade de vida da população. As associações e cooperativas, ao adotarem práticas sustentáveis, poderão se tornar exemplos de responsabilidade socioambiental, influenciando positivamente outras organizações e a comunidade em geral.

Conclusão

A criação da Política Municipal de Associativismo e Cooperativismo em Codajás é uma medida necessária e urgente para promover o desenvolvimento local de forma participativa, sustentável e inclusiva. Este projeto de lei representa um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e próspera, onde todos possam ter a oportunidade de crescer e se desenvolver.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para toda a comunidade de Codajás.

Codajás – AM, 10 de junho de 2024.



Aline Dairane Rosa de Souza

Vereadora – PSDB